

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno que tratam do comparecimento dos Deputados e do *quorum* regimental para deliberação de proposições .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 76.....

.....

§ 3º. O Deputado licenciado poderá reassumir a qualquer tempo ou somente depois de decorrido prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, se ocorreu a assunção do suplente.

Art. 78.....

.....

§ 5º. Será atribuída falta ao Deputado ausente na segunda parte da Ordem do Dia da sessão, nos termos do artigo 129.

Art. 85. O Presidente da Assembleia convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplemente de Deputado no caso de:

.....

III – licença com prazo inicial superior a 120 (cento e vinte) dias, nos termos do §1º do artigo 35 da Constituição Estadual.

Art. 129.....

.....
§ 2º. Havendo matéria a ser apreciada e *quorum* Regimental para deliberação, será dado prosseguimento à Ordem do Dia.

.....
§ 5º. A ausência na verificação de *quorum* equipara-se, para todos os efeitos, a ausência na sessão, salvo se houve continuidade da Ordem do Dia e o Deputado compareceu para dela participar, devendo, nesta situação, o Parlamentar solicitar que seja registrada a sua presença.

Art. 130. Havendo *quorum* regimental para deliberação das proposições constantes da Ordem do Dia, dar-se-á início à apreciação das matérias, na seguinte ordem:”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO